



VOTO

PROCESSO: 00058.009737/2016-06

INTERESSADO: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: JULIANO NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta ato normativo apresentada pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos que visa promover alterações nas Resoluções ANAC nº 26/2008 e nº 57/2008 (alterada pela Resolução nº 154/2010), com vista à submissão à audiência pública.

1.2. A Resolução ANAC nº 26 versa sobre os procedimentos relativos ao transporte aéreo regular internacional para as empresas aéreas brasileiras. A Resolução ANAC nº 57/2008, que foi alterada posteriormente pela Resolução ANAC nº 157/2010, regula o processo de alocação de frequências internacionais e de designação de empresas aéreas regulares brasileiras.

2. DAS RAZÕES DO VOTO

2.1. Da Fundamentação Jurídica

2.1.1. Conforme previsão constante do art. 32, inciso 1º do Regimento Interno da ANAC, compete à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos submeter à Diretoria projetos de atos normativos sobre assuntos relativos à exploração de serviço aéreo público, bem como participar de negociações para a celebração de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do Governo Federal, e designar e distribuir frequências para empresas brasileiras atuarem no transporte aéreo internacional

2.1.2. Ademais, nos termos do art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe regular e fiscalizar serviços aéreos.

2.1.3. Desta feita, e combinado com a previsão constante do art. 11, inciso V da mesma lei, segundo o qual cabe à Diretoria em regime de colegiado exercer o poder normativo da Agência, entendendo pelo correto endereçamento da proposta à Diretoria com vistas à sua deliberação.

2.2. Da Problemática Apresentada pela Área Técnica

2.2.1. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos pretende promover maior celeridade ao processo de alocação de frequências internacionais e racionalizar a carga de trabalho e o impacto aos regulados, inclusive quanto à duração do processo, sem comprometer a governança do processo.

2.3. Da Solução Proposta

2.3.1. Como relatado, o normativo propõe a eliminação da necessidade de alocação de frequências para mercados cujos entendimentos prevejam regime de livre determinação de capacidade; simplificação dos procedimentos de consulta às empresas sobre o interesse no mesmo mercado, quando ocorre uma solicitação de alocação por uma empresa; alteração dos critérios de alocação de frequências quando a quantidade de frequências solicitada pelas empresas interessadas é superior à capacidade disponível; alteração de critérios de utilização e perda de frequências alocadas; e alteração do procedimento de publicação da aprovação da alocação de frequências.

3. DO VOTO

3.1. Diante do exposto e com fulcro nos incisos X e XXX do artigo 8º e inciso V do Art. 11 da Lei n.º 11.182 de 27, de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de audiência pública das Resoluções supracitadas pelo período de 45(quarenta e cinco) dias.

3.2. Por fim, solicito que a SAS realize, no âmbito da audiência pública, sessão presencial nos termos da IN nº 18/2009 e Art. 10 da IN nº 107/2016.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 26/01/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1434617** e o código CRC **DFDDB6F4**.

SEI nº 1434617